



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.159/73.-

Autoriza o Executivo a celebrar convênios com as entidades que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

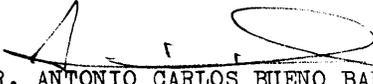
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, dentro das normas legais, com as seguintes entidades:

- 1 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para funcionamento de ambulatório e pronto socorro;
- 2 - Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) para erradicação do analfabetismo, de acordo com a campanha de âmbito nacional do MOBRAL;
- 3 - Com a Associação de Ensino de Pirassununga - para criação e funcionamento de três classes de 5ª série do I grau, curso noturno.

Artigo 2º) - Para cobrir as despesas com a execução dos convênios celebrados, fica aberto na Coordenadoria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito especial de CR\$. 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzeiros), que será coberto com o saldo disponível do exercício financeiro anterior.

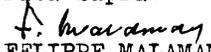
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de maio de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN

Secretário da P.M.